

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentados pela instituição **Banco Mercantil do Brasil S.A.**, na data de 05 de março de 2025 (documento SEI nº 0024783062) e pela instituição **HBI Sociedade de Crédito Direto S.A.**, na data de 20 de março de 2025 (documento SEI nº 0024932761) ao edital de **Credenciamento nº 033/2024**, destinado ao **credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville**. Aos 06 dias de maio de 2025, a Agente de Contratação Renata da Silva Aragão, designada pela Portaria nº 204/2025, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: **Banco Mercantil do Brasil S.A.**, atentou-se que, quanto aos documentos elencados no item 3.2 do edital, não havia sido encaminhada a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais (alínea "f"), bem como, foram apresentados vencidas a Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (alínea "c"), a Prova de Inscrição Municipal (alínea "e"), o Certificado de Regularidade do FGTS (alínea "i") e a Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central (alínea "o"). Assim, considerando o subitem 4.1.4 do edital, *"O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, foi realizada a consulta, emissão e juntado aos autos do presente processo, a Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a Prova de Inscrição Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central (documento SEI nº 0024783081). Desta forma, restou atendido o subitem 3.2, alíneas "c", "e", "i" e "o" do edital. Quanto a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais (alínea "f"), considerando que não pôde ser emitida on-line, foi, oportunamente, solicitada a empresa, por diligência, através do Ofício SEI nº 0024795131, nos termos do subitem 16.3 do instrumento convocatório, *"É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21."* No citado Ofício de Diligência, também solicitou-se a indicação do número e objeto do edital de credenciamento no documento "Solicitação formal de credenciamento" (alínea "a") e a adequação do descritivo do objeto ofertado (empréstimo consignado), sendo necessário ressaltar a diligência, posteriormente, através do Ofício SEI nº 0024976757. Solicitou-se ainda, a adequação das informações constantes na "Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal" (alínea "l"), que divergiam do estabelecido na Errata SEI nº 0021025102/2024 - SAP.LCT, quanto a lei citada, bem como, que as assinaturas digitais constantes nos documentos encaminhados pudessem ser validadas. Em resposta, a participante encaminhou os documentos devidamente retificados e assinados (documentos SEI nºs 0024932696 e 0024992280), restando atendido o subitem 3.2, alíneas "a", "f" e "l" do edital. Os demais documentos foram todos apresentados em conformidade com o instrumento convocatório. **HBI Sociedade de Crédito Direto S.A.** atentou-se que, quanto aos documentos elencados no item 3.2 do edital, não havia sido encaminhada a Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS ou Declaração de que não recolhe tributos (alínea "d"), a Prova de Inscrição Municipal (alínea "e") e a Certidão Negativa de Falência (alínea "k"). Ainda, observou-se que, na "Solicitação formal de credenciamento" (alínea "a") não havia sido indicado o número e objeto do edital, bem como, as informações constantes na "Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal" (alínea "l"), divergiam do estabelecido na Errata SEI nº 0021025102/2024 - SAP.LCT, quanto a lei citada. Assim, considerando que os citados documentos não puderam ser emitidos nos termos do subitem 4.1.4 do edital, através de consulta on line, foi, então, realizada a diligência, através do Ofício SEI nº 0024932818, conforme subitem 16.3 do instrumento convocatório, para que a empresa se manifestasse. Em resposta, a empresa apresentou as certidões pendentes e retificou a Solicitação de Credenciamento e a Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal" (documento SEI nº 0024936658). Desta forma, restou atendido o subitem 3.2, alíneas "a", "d", "e", "k" e "l" do edital. Os demais documentos foram todos apresentados em conformidade com o instrumento convocatório. Diante do exposto, a Agente de Contratação decide **HABILITAR: Banco Mercantil do Brasil S.A. e HBI Sociedade de Crédito Direto S.A.** Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2025, às 08:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25356093** e o código CRC **782D4CD1**.